

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Jorginho Maluly)

Altera o § único do Art. 320 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 320 da Lei 9.503 de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320

Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado **exclusivamente** à segurança e educação de trânsito, **sendo vedado o seu contingenciamento**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, define o destino das receitas oriundas das aplicações de multas de trânsito. Assim, dentre outros fatores, a redução no número de mortes depois da aplicação da Lei 11.705 de 2008 (Lei Seca), como a diminuição em média de 25% dos atendimentos feitos



0E017F0620

pelo SAMU e com a economia de R\$ 4,5 milhões percebidas pelos hospitais paulistas, demonstram que a prevenção ainda é o fator preponderante quando se trata de saúde pública. Daí, a importância que se faz presente da educação para o trânsito desde a mais tenra idade.

Diante do exposto, rogamos aos nobres Pares apoio para a aprovação do Projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Federal
Jorginho Maluly

